

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

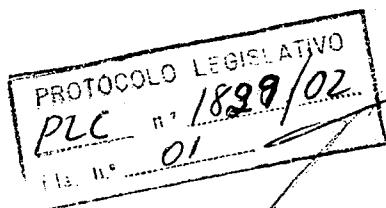
Em. 121 09 02



Sílvio Pinheiro Lima
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

En. 11 09 02
Assessoria de Planeta

Projeto de Lei Complementar nº ^{LC 1829/2002} 72
(Deputado GIM ARGELLO)



Dispõe sobre o parcelamento da área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Área de que trata a presente Lei Complementar, localizada no Setor de Oficina Norte – SOF/Norte, será parcelada, configurando-se em lotes de dimensões que variam de 200 m² (duzentos metros quadrados) a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Parágrafo Único – A área de que trata o caput, será de 218.353 m² (duzentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados), limdeira ao Setor de Armazenamento Norte – SAAN e a Estrada Parque Acampamento – EPAC, conforme mapa em anexo.

Art. 2º Fica a área de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar destinada à ampliação do Setor de Oficinas Norte – SOF-Norte.

Handwritten signature

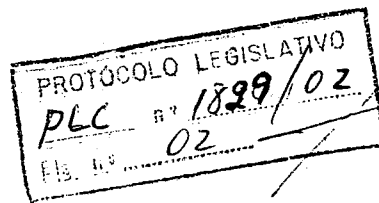


Art. 3º *A área de que trata esta Lei Complementar será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no do Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO-DF.*

Parágrafo Único. *A Associação das Oficinas Mecânicas e Congêneres da Asa Norte e Adjacências – ASSOMECA, participará conjuntamente com o Poder Executivo, de todas as fases da implementação desta Lei Complementar.*

Art. 4º - *Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5º - *Revogam-se as disposições em contrário.*



cf



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo a expansão do Setor de Oficinas Norte – SOF-Norte, através da desafetação da área conforme mapa em anexo.

Trata-se de reivindicação da Associação das Oficinas Mecânicas e Congêneres da Asa Norte e Adjacências – ASSOMECA.

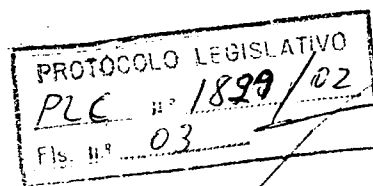
Objetiva erradicação dos oficinairos que prestam serviços e encontram-se instalados na Asa Norte, a fixarem-se em local apropriado, em vez que os citados desenvolvem suas atividades em local inadequado, razão pela qual são abordados com frequência pelos órgãos de fiscalização.

A área citada trará geração de empregos e renda para o Distrito Federal, decorrentes da instalação de mais empresas no local;

Portanto conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1829/02
Fls. n.º 04

CEB

218353.04m²

VIVEIRO DA NOVACAP

CARREFOUR NORTE

SDF NORTE

SOBRADINHO

RCCG

SAAN

SIA

VIA

SETOR MILITAR URBANO

